

ESMAM

Escola Superior da Magistratura
do Estado do Maranhão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA.

A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Colares Moreira, Quadra 49, n.º 27 - Renascença, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º **03.009.813/0001-30**, neste ato representado pelo seu **Diretor, Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a Empresa **CARAVELA TURISMO LTDA**, sediada na representada por seu Sócio Administrador o Srº **DANIEL CONTENTE MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 105.840.999-6 SSP/MA e CPF n.º 749,605.633-20, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade CONVITE N.º 02/2007 - TJ, Processo Administrativo nº 2453/2007 - TJ regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto prestação de serviços para de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para trânsito dentro do território Nacional, nas quantidades e trechos a serem oportunamente especificados.
- 1.2. Caberá a ESMAM, quando evidenciada a necessidade de aquisição do(s) bilhete(s) solicitado(s) a empresa CONTRATADA, que o fornecerá nas condições exigidas pelo CONTRATANTE no que toca a escolha da(s) Companhia(s) Aéreas, data(s) e horário(s) do(s) vôo(s).
- 1.3. Os vôos deverão ser regulares, autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 1.4. No território nacional estão previstos trechos no Maranhão para as capitais dos estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto serem solicitadas passagens para outros percursos de São Luís para os demais municípios do estado e vice-versa.

ESMAM

Escola Superior da Magistratura
do Estado do Maranhão

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legal e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Licitação na modalidade Convite n.º 02/2007 – ESMAM/TJ e seus Anexos;
- a) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, obedecendo assim à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no qual já estão inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto do contrato.

4.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora:	040902 – Fundo Especial da Escola Superior de Magistratura do Estado - ESMAM
Unidade Orçamentária:	04902
Fonte:	0101000000 – Recursos Ordinários
Projeto/Atividade:	4194 – Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados
Natureza de Despesa:	3.3.90.33 – Passagens e Despesas Com. Locomoção
Item de Despesa:	33008 – Passagens Aéreas
Plano Interno:	FORMAG

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, correspondente ao fornecimento do produto, pagas até o 5º (quinto) dia útil da quinzena seguinte àquela em que foi efetuado o fornecimento mediante a apresentação das respectivas Notas fiscais/Faturas.

5.2. Após o devido processamento os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em sua conta corrente, através da Diretoria Financeira do TJ.

ESMAM

Escola Superior da Magistratura
do Estado do Maranhão

5.3. Existindo erros na documentação fiscal apresentada, o Tribunal de Justiça, devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, passando o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da documentação.

5.4. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO sobre o valor devido pelo CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata dic" pelo menor índice oficial apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA se obriga a emitir bilhetes de passagens aéreas e PTA's, com taxa de embarque inclusa, para qualquer lugar do país.

6.2. O agenciamento e fornecimento de passagens aéreas será parceladas de acordo com as necessidades da ESMAM, mediante solicitação devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, com antecedência de 2 (dois) dias.

6.3. Fornecer informação sobre roteiros, horários, frequência de partidas e chegadas, bem como os melhores descontos que poderão ser oferecidos para as tarifas.

6.4. Entregar os bilhetes de passagens em domicílio, quando assim se fizer necessário, ou coloca-los à disposição dos passageiros na loja da empresa, ou na loja da companhia aérea, quando em outras cidades.

6.5. Efetuar marcações e remarcações de bilhetes aéreos sempre que solicitado e autorizado por servidor credenciado da ESMAM.

6.6. Promover reserva da sala especial de embarque nos aeroportos (sala VIP) sempre que solicitado pela ESMAM.

6.7. As passagens fornecidas através de PTA's deverão ficar disponíveis para o passageiro na Agência da Companhia Aérea indicada pelo requisitante autorizado.

6.8. A Contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagens solicitados pelo CONTRATANTE emitidos sempre com o valor máximo de desconto disponível no momento da reserva e confirmação. A constatação do não cumprimento desta exigência poderá ensejar a rescisão contratual na forma do art. 78, I da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, I a III do mesmo diploma legal.

6.9. A CONTRATADA se obriga aceitar em devolução, bilhete(s) de passagem(ns) e PTA's, não utilizado(s), em como a restituição ou creditar a ESMAM, a critério e por solicitação desta.

6.10. Apresentar o relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados para agência contratada.

ESMAM

Escola Superior da Magistratura
do Estado do Maranhão

6.11. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, ao valor inicial do contrato até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços na época de sua exigibilidade;
- b) Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do bilhete solicitado e não fornecido.
- b) 5% (cinco por cento) do valor estimado para o presente contrato no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do presente contrato, nos demais casos de descumprimento às recomendações estabelecidas no instrumento convocatório e no termo contratual.
- d) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESMAM pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. As multas estipuladas no subitem anterior, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontadas dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da lei nº 8.666/03.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

ESMAM

Escola Superior da Magistratura
do Estado do Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 02 de março de 2007

P/CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Diretor da ESMAM

P/CONTRATADA:

Daniel C. Martins
SR. DANIEL CONTENTE MARTINS
Sócio Adiministrador

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Fabio Gomes de Carvalho</i>	NOME: <i>Thiago Chung de Farias</i>
CPF Nº: <i>290.186.683-20</i>	CPF Nº: <i>952.699.163-04</i>